EDITAL N.º 05/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

OBJETO:	**CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM MODELO SAAS PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTOS**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:	349 / 2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO – art. 33, I, da Lei Federal n.º 14.133/21
MODO DE DISPUTA:	Aberto
TIPO DE LICITAÇÃO:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	NÃO
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:	10 DIAS ÚTEIS – art. 55, II, a, da Lei Federal n.º 14.133/21
PROPOSTA – INÍCIO DO RECEBIMENTO:	Dia: 09/11/2026 a partir das 09H00MIN (horário de Brasília)
PROPOSTA – FIM DO RECEBIMENTO:	Dia: 25/11/2026 as 08H30MIN (horário de Brasília)
SESSÃO PÚBLICA:	**Dia: 25/11/2026 as 09H00MIN** (horário de Brasília) A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br.
AMPARO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal Nº 95 de 23 de abril de 2023. Link: https://legislacao.limeira.sp.leg.br/Limeira-SP/DecretosMunicipais/95-2023
PREGOEIRO:	MURILLO AUGUSTO COSTA
CONTATO:	setoradministrativo@ipml.com.br

Sumário

1. DO OBJETO 3

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO 3

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO 4

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME 5

6. DO CREDENCIAMENTO 5

7. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS 5

8. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS 7

9. FORMULAÇÃO DE LANCES 7

10. DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS 9

11. DA HABILITAÇÃO 9

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS 14

13. DOS RECURSOS 16

14 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16

15. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO 16

16. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES 17

17. DA SUBCONTRATAÇÃO 17

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 18

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 18

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO 18

21. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL 18

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 19

23. PROVA DE CONCEITO 20

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

EDITAL N.º 05/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Torna-se público que o IPML – Instituto de Previdência Municipal de Limeira, localizado na Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis | 13482-225 | Limeira | SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal Nº 95, de 17 de Abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO EM MODELO SAAS PARA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E FOLHA DE PAGAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada em **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**, conforme tabela constante no Anexo 1 – Proposta Financeira, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem o lote.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada:

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
09	IPML	09.272.4002.2020	4002	3.3.90.40.99	04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)	Outros Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

2.2. O valor total estimado para a contratação dos serviços objeto da presente licitação é de ***R$ 645.666,67 (seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para 60 (sessenta) meses.***

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO
FASE 1 - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E IMPLANTAÇÃO – VALOR ÚNICO				
1	SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	SERVIÇO	1	R$ 4.000,00
2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	SERVIÇO	1	R$ 25.666,67
4	HOSPEDAGEM (DATA CENTER)	SERVIÇO	1	R$ 4.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS				R$ 33.666,67
SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
1	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO	USUÁRIO	30 USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R$ 1.150,00 VALOR TOTAL R$ 34.500,00
2	CUSTOMIZAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO SOB DEMANDA	HORAS	20 HORAS	VALOR UNITÁRIO R$ 675,00 VALOR TOTAL R$ 13.500,00
TOTAL DOS SERVIÇOS				R$ 48.000,00

FASE 2 - SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO				
1	SISTEMA PREVIDENCIÁRIO	LICENCIAMENTO MENSAL	60 MESES	VALOR MENSAL R$ 3.000,00 VALOR TOTAL R$ 180.000,00
2	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	LICENCIAMENTO MENSAL	60 MESES	VALOR MENSAL R$ 4.566,67 VALOR TOTAL R$ 274.000,00
4	HOSPEDAGEM (DATA CENTER)	LICENCIAMENTO MENSAL	60 MESES	VALOR MENSAL R$ 1.833,33 VALOR TOTAL R$ 110.000,00
TOTAL DO LICENCIAMENTO				VALOR MENSAL R$ 9.400,00 VALOR TOTAL R$ 564.000,00

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnação ou solicitar esclarecimento do ato convocatório, até o prazo de **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data e horário fixado para recebimento das propostas, dirigindo a solicitação de esclarecimento ou impugnação por escrito, **através da plataforma**, portal de licitações no endereço http://comprasbr.com.br.

3.2. Não serão conhecidos às impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante

3.3. A autoridade superior emitirá sua decisão à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial https://www.ipml.com.br/site/compras-publicas/licitacoes e sistema eletrônico no portal de licitações no endereço http://comprasbr.com.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Embora a contratação ultrapasse o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações. Considerando as exigências técnicas do órgão requisitante de que o objeto da presente licitação NÃO se trata de bem divisível, mas sim de serviço de natureza indivisível, inviável a aplicação da cota reservada prevista no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014, podendo assim participar do presente certame todas as interessadas que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

4.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e anexos, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR através do site: http://comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.3. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo

c) Isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

d) Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. A não

observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;

h) Verificar a habilitação do proponente;

i) Declarar o vencedor;

j) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

k) Elaborar a ata da sessão;

l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para participar desta licitação, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site http://comprasbr.com.br

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. DO ENVIO DOS VALORES INICIAIS E A PROPOSTA DE PREÇOS A SER ANALISADA NA FASE DE ABERTURA DE VISTAS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, informar os valores de sua proposta, de acordo com a forma de adjudicação adotada pelo edital, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Com base no art. 34 da Lei 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, **deverá ser anexada, juntamente com a documentação de habilitação, a proposta comercial inicial (contida em papel timbrado, escaneada e em formato PDF), a qual deverá ser apresentada contendo a declaração de que nos preços cotados já deverão estar inclusas eventuais**

vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, além das especificações, planilhas e demais anexos contidos no respectivo Termo de Referência deste Edital, para efeito de julgamento das propostas.

7.3. **A proposta inicial também deverá apresentar sua validade, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação**, a qual torna-se necessária para efeitos de assinatura contratual, atualização de garantias iniciais firmadas em sessão, além de verificação das condições reais das empresas em face de benefícios gerados pela Lei Complementar 123, nos casos especiais de dilação de prazos.

7.4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações nas propostas e os lances inseridos durante a sessão pública, sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.6. As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 7.2 ou que não forem apresentadas, serão desclassificadas e automaticamente será convocado o licitante do preço subsequente.

7.6.1. Não haverá exigência da garantia da proposta.

7.7. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao IPML, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

7.8. Após o encerramento da fase de lances, será iniciada a fase de "Abertura de Vistas", momento em que a proposta inicial do primeiro classificado, será analisada para a verificação das exigências contidas no item 7.2, em face do preço apresentado, assim como, também, em face das composições inseridas na proposta.

7.9. A proposta inicial que não for apresentada ou que não apresentar as especificações e exigências anteriormente informadas, será automaticamente desclassificada, sendo convocado o vencedor subsequente da fase de lances.

7.10. Na abertura de vistas, o pregoeiro irá analisar as condições de exigência pertinentes ao objeto e as exigências nele ressaltadas.

7.11. Após a análise da proposta inicial na fase de abertura de vistas, uma vez atendida as exigências pertinentes, o licitante vencedor será convocado a enviar a proposta realinhada ou readequada, ou caso necessário em momento posterior, fixado pelo Pregoeiro em sessão, apenas com a modificação dos valores unitários e totais, não sendo admitida a inserção de quaisquer outras informações pertinentes à garantia de execução do objeto, não previstas inicialmente na proposta inicial.

7.12. Os preços e condições diretas de execução devem estar claras na formalização da proposta, de modo que o Pregoeiro possa verificar sua inteira disposição, com base em critérios previamente estabelecidos.

7.13. A não apresentação da exigência acima, acarretará na desclassificação da proposta inicial apresentada, assim como os valores de lances efetivados na fase de lances iniciais, o que remeterá ao Pregoeiro, a necessidade de chamar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação na fase anterior.

7.14. A proposta inicial que deixar de apresentar qualquer um dos itens previstos nas especificações e exigências do Termo de Referência, será automaticamente desclassificada, por descumprimento do item supracitado.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que que não apresentarem os preços unitários de cada produto cotado,

ou sob qualquer forma, colocá-los de forma "zerada" impedindo a fixação de parâmetro dos preços unitários cotados.

7.16. Caso os proponentes apresentem valores com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

7.17. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO E VERIFICAÇÃO DOS VALORES COTADOS

8.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade dos valores iniciais de propostas conforme exigências do edital.

8.2. Será desclassificado o valor informado e a proposta inicial, ambos inseridos no sistema que:

a) Deixar de atender alguma exigência deste edital;

b) Oferecer vantagem não prevista neste edital ou ainda preço e/ou vantagem baseada em propostas das demais licitantes.

c) A proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final ou unitário superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou da média cotada, desconto menor do que o mínimo exigido.

d) Apresentar quantitativo dos itens, diferente do que foi estipulado no Termo de Referência.

e) É de competência do Pregoeiro o critério de julgamento das propostas com "margem de inexequibilidade", no qual deve se pautar exclusivamente com base no preço inicial do orçamento desta licitação, que servirá de base para justificar a possibilidade de inexequibilidade de proposta

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Verificados os valores apresentados, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **Menor Preço Global**.

9.1.1. **O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 0,5% (meio por cento).**

9.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

9.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.3.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.3.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.3.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **POR LOTE ÚNICO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas.

9.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, será considerada empatada com a primeira colocada.

9.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.14.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.14.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente

de trabalho, conforme regulamento;

9.14.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.15. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta (FASE DE ABERTURA DE VISTAS).

10. DO JULGAMENTO DOS VALORES E PROPOSTAS APRESENTADAS

10.1. Após finalizada a sessão de lances, o Pregoeiro analisará a proposta na respectiva fase de Abertura de Vistas, que uma vez atendida as condições de julgamento, divulgará o vencedor provisório, e as propostas desclassificadas se houverem.

10.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências da proposta de preços e as habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do Menor Preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.3. A proposta inicial também deverá apresentar, como condição de classificação, as composições e condições exigidas no Termo de Referência e edital, no qual a sua não apresentação acarretará a desclassificação da proposta inicial apresentada.

10.4. Será desclassificada a proponente que após a etapa de lances, apresentar preços manifestamente inexequíveis.

10.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, observando-se como parâmetro o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outra legislação a que vier substitui-la.

10.4.2. A dúvida sobre a inexequibilidade da proposta, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, através de planilha analítica e demais documentos complementares a ser apresentado pela empresa melhor classificada na etapa de lances, conforme art. 59, § 2º da Lei Federal n.º 14133/2021.

10.4.3. Em caso de diligência a planilha analítica de composição de custos deverá ser submetida na plataforma do ComprasBR, bem como documentos complementares solicitados pelo pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. Encerrada a etapa de lances, no caso de LOTES, declarado a empresa melhor classificada a mesma deverá submeter proposta recomposta na Plataforma do ComprasBR no prazo de 2 (duas) horas.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No ato de cadastramento da proposta na plataforma ComprasBR, os licitantes deverão anexar exclusivamente a Proposta Comercial Inicial, na forma estabelecida neste Edital.

11.1.1. Encerrada a etapa de lances e definida a licitante provisoriamente vencedora, o Pregoeiro promoverá sua convocação, por meio da plataforma eletrônica, para apresentação da documentação de

habilitação e de regularidade fiscal, a qual deverá ser encaminhada em formato digital no prazo fixado na convocação, observado o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado, nos termos do artigo 63, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 39, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

11.2.1. Habilitação Jurídica

11.2.1.1. Documentos de identificação dos sócios;

11.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

11.2.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

11.2.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

11.2.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.1.6. Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social, as atividades compatíveis com o objeto deste Edital;

11.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**, através de Comprovante de Situação Cadastral emitida pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

11.2.2.2. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

11.2.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, de débitos tributários e dívida ativa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

11.2.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

11.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

11.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Nota: Para fins de habilitação, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária vigente, desde que estejam válidas na data de apresentação. A certidão positiva com efeito de negativa possui os mesmos efeitos jurídicos da certidão negativa, comprovando a regularidade fiscal do interessado, conforme previsto no Código Tributário Nacional (art. 206) e aplicável às exigências da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Qualificação Econômico-financeira

11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do respectivo prazo de validade.

11.2.3.2. As certidões que não consignarem prazo de validade serão consideradas válidas quando emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

11.2.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício e apresentarem balanço de abertura, estão desobrigadas de apresentar a exigência editalícia, por falta de movimentação financeira e valores referenciais.

a) Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

b) As empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

c) Declaração de Capacidade financeira, obrigatoriamente em papel timbrado da empresa, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinada pelo Representante Legal da Empresa e por contabilista legalmente habilitado, abrangendo contador e técnico em contabilidade registrado no conselho regional de contabilidade até 1º de junho de 2015 nos termos do art. 76 da lei nº 12249/2010 cujas as assinaturas poderão ter sua autenticidade reconhecida por meio de reconhecimento de firma em cartório, reconhecimento de firma em cartório por meio de código de verificação ou através de assinatura eletrônica em modo digital, demonstrando os índices na forma a seguir:

- - Liquidez geral (LG);
- - Liquidez corrente (LC);
- - Endividamento (E);
- Tais índices serão calculados como se segue:
- LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)
- LC = (AC/PC)
- E = (PC+ELP) / AT

Onde:

- AT = Ativo total
- AC = Ativo circulante
- PC = Passivo circulante
- ELP =Exigível a longo prazo
- RLP = Realizável a longo prazo

11.2.3.7. Para efeito de habilitação, serão exigidos índices de:

a) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

b) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

c) Endividamento, menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE) encontra amparo nos arts. 18, IX, e 69, *caput* e § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Conforme orientação do TCE-SP sobre o referido artigo, a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados, limitando-se aos parâmetros usualmente adotados para aferir a capacidade de cumprir as obrigações contratuais. Os índices tradicionais de liquidez (Geral e Corrente) e o quociente de endividamento atendem a essa finalidade, pois demonstram a solidez patrimonial e a capacidade de giro da licitante.

Tais indicadores são necessários em razão das características do objeto: solução de gestão administrativa na modalidade SaaS, com custos de implantação, infraestrutura de nuvem e suporte contínuo ao longo de 60 meses. A LG avalia a capacidade de pagamento de curto e longo prazos; a LC mede a solvência imediata frente às obrigações circulantes; e o GE evidencia o nível de comprometimento do ativo com recursos de terceiros. Em conjunto, permitem verificar se a futura contratada dispõe de saúde financeira suficiente para sustentar a execução sem risco de descontinuidade por insolvência.

A fixação dos coeficientes no patamar neutro e usual de mercado (igual ou superior a 1,0 para LG e LC, e em nível correspondente para o GE) observa as orientações do TCE-SP, que considera razoáveis índices de liquidez situados entre 1,0 e 1,5 e de endividamento compatíveis com o segmento, desde que justificados e pertinentes ao objeto, às condições e ao prazo de execução. Esse parâmetro mínimo de equilíbrio patrimonial não impõe barreira desproporcional ou injustificada, preservando a ampla competitividade do certame.

Assim, a exigência equilibra a proteção da Autarquia contra o risco de interrupção dos serviços essenciais e a observância dos princípios da motivação, da proporcionalidade e da isonomia, em plena consonância com as orientações do TCE-SP e com o § 5º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a R$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação, apurado com base no balanço patrimonial do último exercício social, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 37 do TCE-SP.

11.2.3.4.1. O valor foi calculado conforme pesquisa de preços constante do processo administrativo, utilizando-se apenas do valor da FASE 2 - SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, considerando a estimativa anual R$ 112.800,00 (cento e doze mil, e oitocentos reais).

11.2.4. Qualificação Técnica

11.2.4.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução da parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto.

11.2.4.2. Parcela de maior relevância: Será considerada parcela de maior relevância técnica e de valor significativo a contratação de solução tecnológica informatizada de gestão previdenciária destinada a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, compreendendo os serviços de implantação, licenciamento de uso, manutenção e suporte técnico do sistema.

11.2.4.3. Atestado de capacidade técnico-operacional: A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e tecnologia com o objeto desta licitação, demonstrando experiência na implantação e/ou disponibilização e operacionalização de sistema informatizado de gestão previdenciária para RPPS, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I. Cadastro e gestão da base de dados previdenciária de segurados, aposentados, pensionistas e dependentes;

II. Concessão, cálculo, revisão, registro e manutenção de benefícios de aposentadoria;

III. Concessão, cálculo, revisão, registro e manutenção de benefícios de pensão por morte;

IV. Gestão e atualização dos dados cadastrais, funcionais e contributivos dos segurados e beneficiários;

V. Gestão da folha de pagamento de aposentados e pensionistas;

VI. Emissão de demonstrativos e relatórios gerenciais e operacionais relacionados à gestão previdenciária;

VII. Integração com sistemas corporativos.

11.2.4.4. Quantitativo mínimo de experiência: Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência anterior na execução dos serviços descritos no Termo de Referência, mediante sistema informatizado de gestão previdenciária que tenha atendido, no mínimo, 1.364 (hum mil trezentos e sessenta e quatro) beneficiários, entre aposentados e pensionistas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da atual população de beneficiários administrada pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, composta por 2.728 (dois mil setecentos e vinte e oito) aposentados e pensionistas, conforme posição de setembro de 2026.

11.2.4.5. Condições de comprovação:

a) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, permitindo-se o somatório de quantitativos e de funcionalidades para comprovação das exigências estabelecidas nos itens 11.1.2.2 e 11.1.2.3;

b) Os atestados poderão ser emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública ou por pessoas jurídicas de direito privado;

c) Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, das funcionalidades disponibilizadas e do quantitativo de beneficiários atendidos;

d) A apresentação de edital, contrato administrativo, nota fiscal ou documento equivalente não constituirá requisito ordinário de habilitação, podendo tais documentos ser solicitados apenas em diligência, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado apresentado.

11.2.5. Outros documentos

Declarações Obrigatórias: Deverá conter na documentação de habilitação declaração subscrita pelo representante legal da empresa proponente onde atende, conforme modelo constante do Anexo 3 deste edital, no mínimo:

11.2.5.1. Atende a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;

11.2.5.2. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

11.2.5.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

11.2.5.4. Declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da

empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

11.2.5.5. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

11.2.5.6. Declaração de que não foram declarados inidôneos por ato do Poder Público ou foram suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.2.5.7. Declaração de que a empresa não se encontra em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

11.2.5.8. Declaração de que não foram punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o IPML, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do IPML, pelo Órgão que o praticou;

11.2.5.9. Declaração de que a empresa não possui qualquer participação societária ou tem sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente.

11.3. O Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação do licitante vencedor dos itens ou lote e sucessivamente os demais itens ou lotes vencidos, quando for o caso, momento que será franqueada vista aos interessados e posteriormente, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

11.4. **O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante,** bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

11.7. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado do IPML - Instituto de Previdência Municipal de Limeira, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

11.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 dias contados da data da sessão pública.

11.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

Nota: A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

12.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

12.2. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta

eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.3. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

12.4. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

12.5. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.6. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 11.2 e 12.0 deste edital.

12.7. Caso ocorra a situação de empate, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

12.8. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

12.9. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços.

12.10. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

12.11. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

12.12. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

12.13. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

12.14. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá, caso o pregoeiro ache necessário, até 24 (vinte e quatro) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

12.15. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, oportunidade para encaminhar a proposta de preços recomposta.

12.16. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

12.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do

prazo inicial.

12.18. As disposições a que se refere o caput deste artigo **não são aplicadas**, no caso de aquisição de bens ou contratação de serviço geral ou contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, caso se adeque a situação, observando-se o preenchimento do **ANEXO 05** com relação ao faturamento da empresa.

13. DOS RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem os recursos e o pedido de reconsideração previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses, os prazos e os procedimentos estabelecidos na referida legislação.

13.2. Quanto ao recurso interposto em face do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a sessão pública, por meio de campo próprio disponibilizado pela plataforma ComprasBR, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos, contado da abertura do campo próprio pelo Pregoeiro.

13.2.2. Para fins da manifestação prevista no subitem anterior, será exigida exclusivamente a declaração da intenção de recorrer, não sendo necessária a apresentação, naquele momento, das razões ou da fundamentação do recurso.

13.3. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.4. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão pública do pregão.

13.5. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, na forma prevista neste Edital, importará na preclusão do direito de recurso quanto ao julgamento das propostas ou à habilitação/inabilitação do licitante.

13.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

13.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

13.9. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ComprasBR, em campo próprio destinado a essa finalidade.

14 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do item ao licitante vencedor.

14.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

15. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato**

havendo a necessidade de prorrogação de prazo, esta necessidade deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos no art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Considerando as condições de vantagem dos preços à época, conforme a análise do mérito da autoridade competente, o presente instrumento contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 114 da Lei 14.133/2021.

15.2.1. A Administração deverá atestar, no início da contratação a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

15.2.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. O proponente vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar o contrato, na conformidade deste edital, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sempre prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração da CONTRATANTE.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO REAJUSTE E ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditamento.

16.9. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto licitado. A proibição de subcontratação total justifica-se pela natureza técnica e estratégica do sistema de software, que exige controle direto da execução, segurança da informação e responsabilidade exclusiva da contratada. A subcontratação poderia comprometer a confidencialidade dos dados, a qualidade do serviço e o cumprimento das especificações contratuais. Assim, a

vedação assegura maior confiabilidade, rastreabilidade e conformidade com os princípios da eficiência e segurança previstos na Lei nº 14.133/2021.

17.2. É permitida a subcontratação parcial estritamente limitada aos serviços de infraestrutura de datacenter/hospedagem em nuvem (cloud computing) necessários para a sustentação e disponibilidade das soluções de software contratadas.

17.2.1. A contratada permanecerá integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela qualidade, sigilo, segurança da informação e continuidade dos serviços prestados pela subcontratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos, conformidade com as especificações descritas no **Anexo 1 – Proposta Financeira** e **Anexo 2 – Termo de Referência.**

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Compete à Contratada:

a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do **Anexo 1 – Proposta Financeira e Anexo 2 - Termo de Referência deste edital.**

b) Substituir, obrigatoriamente, o objeto que não atender as exigências de qualidade para utilização, ou produtos em desacordo com o termo de referência.

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

20. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. Prazo de execução seguirá o disposto no **item 5 do Anexo 2 – Termo de Referência** parte integrante desse edital.

21. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

21.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

21.1.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato e pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.1.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.1.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.1.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

21.1.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao IPML Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

21.1.5. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

21.1.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

21.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.1.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21.1.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

21.1.10.1. Fiscalização Administrativa: O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

21.1.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a mesma será assinada pelo Gestor do Contrato e encaminhada para o Departamento de Gestão Financeira e Contabilidade, efetuando-se o pagamento mediante crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do ateste.;

22.2. pagamento obedecerá à ordem cronológica determinada pelo IPML, dentro dos prazos estipulados no edital e no Termo de Referência.

22.2.1. O faturamento e o pagamento respeitarão os marcos de medição de cada etapa previstos no **item 7.3 do Termo de Referência**, ocorrendo em parcela única após o Termo de Recebimento Definitivo para a Fase 1 (Implantação); em parcelas mensais para a Fase 2 (Licenciamento, Suporte e Manutenção), cujo início dar-se-á exclusivamente após a conclusão e aceite definitivo da implantação; e sob demanda (por preço unitário efetivamente executado e homologado) para os Serviços Complementares de Treinamento e de Customização.

22.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.3.1. Não produziu os resultados acordados;

22.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exigida;

22.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.4. DO RECEBIMENTO

22.4.1. Os serviços serão executados continuamente e recebidos através de medição apresentada mensalmente pela contratada ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.4.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.4.4. Os serviços serão recebidos após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes presente no **ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA.**

22.5. DO PAGAMENTO

22.5.1. O IPML executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada, acompanhada das certidões ficais apresentadas na habilitação dentro do prazo de validade.

23. PROVA DE CONCEITO

23.1. O rito da Prova de Conceito seguirá o disposto no item 7.1 do Anexo 2 – Termo de Referência parte integrante desse edital.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

24.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

24.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e anexos;

f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) Fraudar a licitação

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.6. A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:

a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

24.7. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento

24.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, conforme previsão no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.15. O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 95, de 17/04/2023.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.7. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas neste edital.

25.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Limeira- SP.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL;

b) ANEXO 2 – TERMO DE REFERÊNCIA;

c) ANEXO 3 – DECLARAÇÕES;

d) ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

e) ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO ME/EPP;

f) ANEXO 6 – DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO;

g) ANEXO 7 – MINUTA DE CONTRATO.

Limeira, 06 de novembro de 2026.

CLAUDETE FLORÊNCIO

Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira